

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

MORADA NOVA - CEARA

LEI Nº 518 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito DE TRAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADAN OVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 90 da Lei no 9.437, de 04.06.71, publicado no D.O.E. de 24/06/71, a celebrar convênio com o Departa mento Estadual do Trânsito -, DETRAN - para transferir a aquela autarquia os encargos previstos nos itens nos. I, VII do art. 37 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto Fe deral no 62.926 de 20/07/68.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 28 DE FEVE REIRO DE 1974.

Joaquim Terceiro Chagas

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Alice de Castro DIRETORA DE FINANÇAS